

RESOLUÇÃO 02/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Define critérios para distribuição, acúmulo e manutenção de bolsas de Mestrado, Doutorado, e Pós-Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos (substitui a resolução 02/2023).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE/UFMG), de 16 de novembro de 2023, que dispõe, dentre outros assuntos, sobre o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos, RESOLVE definir critérios para acúmulo e manutenção de bolsas, do quadro de bolsas do PPGEE, para discentes de Mestrado e de Doutorado e residentes de Pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO I **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º – Poder-se-ão acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos, bolsas que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas, após a distribuição de bolsas pelo PPGEE aos discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração, segundo critérios estabelecidos na Resolução 01/2024.

Art. 2º – As bolsas de Mestrado ou de Doutorado não serão distribuídas, e nem permanecerão alocadas, durante o período de prorrogação de prazo, a discentes cujo prazo de defesa de dissertação, no caso do Mestrado, ou de defesa de tese, no caso do Doutorado, tenha sido prorrogado pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 3º – Será permitido acumular com atividade remunerada ou outros rendimentos bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas ao PPGEE por órgãos de fomento ou instituições que permitam tal acúmulo, observadas as regras constantes nesta resolução.

§ 1º No pedido de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos deverá constar declaração assinada pelo bolsista mediante a qual expressa seu dever jurídico de prestar e atualizar informações junto ao PPGEE, incluindo-se no documento as consequências decorrentes de descumprimento das normas, e a ciência do(a) Orientador(a), no caso de discente de mestrado ou doutorado, ou do(a) Supervisor(a), no caso de residente de pós-doutorado.

§ 2º No caso de bolsas CAPES, deverá ser preenchida e assinada a Declaração de Acúmulo da CAPES a ser incluída no processo de concessão da bolsa.

Art. 4º – As bolsas de pós-doutorado institucionais, do quadro de bolsas do PPGEE, serão concedidas a pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com

relação contratual de trabalho na qual estejam liberados das atividades profissionais e sem receber remuneração.

Art. 5º – O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos – englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário – deve seguir a seguinte ordem de critérios de prioridade:

- I. mestrandos e doutorandos *ingressantes por ações afirmativas*;
- II. mestrandos e doutorandos *em condições de vulnerabilidade socioeconômica*, conforme ordem de classificação atestada por registro no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) ou pela análise socioeconômica da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);
- III. professores substitutos contratados pela UFMG, mediante processo seletivo simplificado, nos termos da legislação específica em vigor;
- IV. profissionais da educação básica e da saúde coletiva que atuem na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- V. outros profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- VI. profissionais que atuam em serviços privados que tenham relação com sua temática de estudo no âmbito da pós-graduação, com prioridade àqueles com menor rendimento mensal;
- VII. profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII. profissionais com menor carga horária de trabalho e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação *stricto sensu* ou ao pós-doutoramento;
- IX. bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no país que tenham outras bolsas, nacionais ou internacionais, que não sejam financiadas com recursos públicos;
- X. demais mestrandos e doutorandos.

§ 1º A condição de *ingressante por ações afirmativas* a que se refere o inciso I do caput deste artigo se verifica apenas quando o pós-graduando tiver sido selecionado e aprovado em processo seletivo do PPGEE no qual tenha optado pela modalidade de reserva de vagas para ações afirmativas.

§ 2º Para estabelecimento da condição de vulnerabilidade socioeconômica a que se refere o inciso II do caput deste artigo, cabe ao pós-graduando interessado em receber a bolsa apresentar ao PPGEE os documentos associados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou os documentos associados à análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump)¹.

Art. 6º – É vedado o acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos quando houver:

¹ Em julho de 2024, página Internet da Fump: <http://www.fump.ufmg.br>

I - acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;

II - outras vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou o estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário encontra-se vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira.

Art. 7º – Mestrandos, Doutorandos e Residentes de Pós-doutorado em situação de acúmulo com outra atividade remunerada ou outros rendimentos serão contemplados com bolsa por um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º Os discentes que tenham acúmulo com outra atividade remunerada ou outros rendimentos só poderão receber bolsa a partir do segundo semestre em que estejam regularmente matriculados no curso, e após terem cursado 6 créditos, no caso de Mestrado, ou 4 créditos, no caso de Doutorado, em disciplinas na UFMG em que tenham sido aprovados.

§ 2º As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses, com a devida anuência do(a) Orientador(a) ou Supervisor(a), desde que não haja candidatos com maior prioridade para o recebimento da bolsa, conforme ordem de prioridade estabelecida no Art. 5º, e considerando o disposto no Art. 1º desta resolução.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Processo de Distribuição de Bolsas de Mestrado para Mestrandos com Atividade Remunerada ou outros Rendimentos

Art. 8º – A alocação de bolsas de Mestrado para discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos se fará a partir de uma lista única de candidatos.

§ 1º A inclusão de Mestrandos na lista de candidatos à bolsa de Mestrado, com atividade remunerada ou outros rendimentos, ocorrerá a partir da indicação feita pela Linha de Pesquisa a qual o discente está vinculado. Esta indicação deverá ser acompanhada da documentação prevista no Art. 3º e, caso pertinente, da documentação prevista no Art. 5º desta resolução.

§ 2º A remoção de Mestrandos poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelo próprio estudante ou por seu(sua) Orientador(a).

Art. 9º – Quando uma bolsa de Mestrado estiver disponível para alocação para estudantes com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Secretaria do PPGE realizará os seguintes procedimentos:

- I. ordenará todos os candidatos a bolsa, presentes na lista de Mestrandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, de acordo com a ordem prioritária estabelecida no

Art. 5º desta resolução, podendo esta ordenação alterar as posições anteriores dos candidatos à bolsa;

II. indicará o primeiro candidato da lista ordenada e o removerá da lista.

Art. 10º – Mestrandos candidatos à bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, que não forem contemplados durante o semestre, permanecerão na lista.

§ 1º O estudante de mestrado candidato à bolsa que porventura for desligado do Programa será removido das listas de candidatos à bolsa da linha de pesquisa correspondente.

§ 2º O estudante de mestrado que perca seu vínculo empregatício remunerado deverá comunicar imediatamente à coordenação do programa para que as providências cabíveis sejam tomadas, à luz da Resolução 01/2024 do PPGE/UFMG.

§ 3º A remoção ou inclusão de Mestrandos candidatos à bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, da lista única é atribuição da coordenação do programa, devendo ser homologada pelo Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Processo de Distribuição de Bolsas de Doutorado para Doutorandos com Atividade Remunerada ou outros Rendimentos

Art. 11º – A alocação de bolsas de Doutorado, para doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, se fará a partir de uma lista única de candidatos.

Art. 12º – Cada docente permanente poderá indicar, à Secretaria do Programa, os seus orientados de Doutorado que são candidatos à bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, sendo que poderá, em qualquer momento, solicitar a inclusão ou remoção de um candidato da sua lista.

Parágrafo único. O pedido de inclusão deverá ser acompanhado da documentação prevista no Art. 3º e, caso pertinente, da documentação prevista no Art. 5º desta resolução.

Art. 13º – As bolsas de Doutorado para discentes sob orientação de um docente permanente do PPGE, distribuídas segundo os critérios da presente resolução, produzirão o mesmo impacto sobre a *Produção Acumulada do Docente* (PAD). O cômputo do índice PAD está descrito na Resolução 01/2024 do PPGE.

Art. 14º – Quando uma nova bolsa estiver disponível para ser alocada a doutorando com atividade remunerada ou outros rendimentos, a Secretaria do PPGE realizará o seguinte procedimento:

- I. ordenará todos os candidatos à bolsa de Doutorado, com atividade remunerada ou outros rendimentos, presentes na lista única de doutorandos, de acordo com a ordem prioritária estabelecida no Art. 5º desta resolução, podendo esta ordenação alterar as posições anteriores dos candidatos à bolsa;

II. indicará o primeiro candidato da lista ordenada e o removerá da lista.

Art. 15º – Doutorandos candidatos à bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, que não forem contemplados durante o semestre, permanecerão na lista.

§ 1º O estudante de doutorado candidato à bolsa que porventura for desligado do Programa será removido da lista de candidatos à bolsa.

§ 2º O estudante de doutorado que perca seu vínculo empregatício remunerado deverá comunicar imediatamente à coordenação do programa para que as providências cabíveis sejam tomadas, à luz da Resolução 01/2024 do PPGE/UFMG.

§ 3º A remoção ou inclusão de doutorandos candidatos à bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, da lista única é atribuição da coordenação do programa, devendo ser homologada pelo Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO IV Das Disposições Transitórias

Art. 16º – Os discentes que já tiveram sua prorrogação de defesa, de dissertação ou de tese, devidamente autorizada pelo Colegiado do PPGE, na data de entrada em vigor desta resolução, e sejam bolsistas, não terão suas bolsas realocadas para outros estudantes durante o referido período de prorrogação. Entretanto, novas prorrogações de prazo autorizadas pelo Colegiado para os estudantes referidos acima terão como consequência a realocação de suas bolsas para outros discentes, segundo os critérios desta resolução, particularmente o que determina o Art. 2º.

Art. 17º – Revogam-se as disposições anteriores, em especial a Resolução 02/2023.

Art. 18º – Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais